



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 036/2025

EMENTA: Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE IPÊ e a empresa **PROSEG ENGENHARIA, SAÚDE E MEDICINA DO TRABALHO LTDA**, para a prestação de serviços de assessoria e fiscalização na área de segurança do trabalho visando atender as demandas da Prefeitura Municipal de Ipê.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE IPÊ/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 90.544.511/0001-67, com sede na Rua Frei Casimiro Zaffonato, nº 1.060, Centro, Município de Ipê/RS, representado neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ MÁRIO GRAZZIOTIN**, brasileiro, casado, RG nº 4014692281/SSP PC - RS, CPF nº 248.801.750-72, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, nº 628, Distrito de Vila São Paulo - Ipê/RS, na cidade de Ipê/RS.

CONTRATADA: A empresa **PROSEG ENGENHARIA, SAÚDE E MEDICINA DO TRABALHO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Luiza Bochese, n.º 68, sala n.º 03, 2º andar, no Município de Antônio Prado/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 24.874.314/0001-81, representada, pelo proprietário, o sr. **MOISES CITTON CAMPAGNARO**, brasileiro, engenheiro eletricista, CPF 001.672.240-00, residente e domiciliado na Rua Cesira Barrueco nº. 410, Aptº. 201, centro na cidade de Antônio Prado RS – CEP: 95250-000.

Nos termos do Processo de Dispensa de Licitação nº 013/2025, conforme previsto nas normas da Lei nº 14.133/2021, firmam o Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto deste a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria, fiscalização e elaboração de documentos na área de Segurança e Saúde do Trabalho (SST), incluindo atendimento às exigências do e-Social, elaboração de programas e laudos técnicos, treinamentos, palestras e acompanhamento periódico das condições de trabalho dos servidores públicos do Município, tudo conforme contrato, Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência – TR e proposta da CONTRATADA, que faz parte desde instrumento, independente de transcrição e detalhamento nas cláusulas seguintes e descrição abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTDE.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria fiscalização na área de segurança do trabalho, em conformidade com os aspectos descritos no anexo I.	12	Serviço	R\$ 3.480,00	R\$ 41.760,00



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor mensal do presente contrato é **R\$ 3.480,00 (três mil quatrocentos e oitenta reais)** perfazendo o valor total de **R\$ 41.760,00 (quarenta e um mil setecentos e sessenta reais)**, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.

Parágrafo primeiro. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a execução dos serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.

Parágrafo segundo. Nos pagamentos efetuados fora do prazo previsto no parágrafo anterior, incidirá juros de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata dia.

Parágrafo terceiro. A empresa deverá emitir nota Fiscal correspondente aos serviços prestados, a qual deverá ser encaminhada ao Setor de Contabilidade do Município, que efetuará o pagamento em até 15 (quinze) dias subseqüentes de sua emissão.

Parágrafo quinto. Serão processadas as retenções conforme legislação vigente, em atendimento a IN RFB nº 1234/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme determinado pela Lei Federal 14.133/21, e também podendo ser rescindido por qualquer uma das partes mediante aviso prévio de 10 dias.

Parágrafo único. Findo o prazo ajustado nesta cláusula, se as partes assim o desejarem, o prazo pode ser prorrogado por períodos consecutivos de 12 (doze) meses, através de aditamento, nas mesmas condições contratuais ora estabelecidas, sendo o seu valor corrigido pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), verificado nos 12 (doze) meses que antecederem o novo período.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Unidade Orçamentária: 01 Administração

Projeto/Atividade: 2.006 Manutenções das Atividades da Secretaria

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Código Reduzido: 34

Desdobramento da Despesa: 3561

Valor Total: 41.760,00

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO



Para o acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços, objeto deste contrato, o CONTRATANTE designa servidores nomeados por Portaria, que farão o recebimento nos termos do artigo 140, II, "a" e "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, da seguinte forma:

- a) **provisoriamente**, com verificação posterior da conformidade dos serviços com as exigências contratuais;
- b) **definitivamente**, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo único. Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido neste contrato será, imediatamente, notificada a CONTRATADA que ficará obrigada a adequá-los no prazo estipulado pelo Fiscal, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais adequações, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – receber, fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas da execução do objeto contratado;

II – receber os serviços e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente realizado, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;

III – efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Segunda do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

I – arcar com as obrigações previdenciárias, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributárias, material, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto deste contrato;

II – subentendem-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, serviços e ferramental, transporte de material, de pessoal, estadia, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato;

III – a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

IV – indenizar terceiros e o CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato;



V – cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

VI – manter todas as condições de habilitação e qualificação durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

VII – deverá a CONTRATADA informar qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS

À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nas seguintes situações, dentre outras:

I – pela recusa injustificada na prestação dos serviços, nos prazos previstos neste contrato, será aplicada multa na razão de 15% (quinze por cento), sobre o valor do contato, até 05 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA as penas previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21, pelo prazo de até 03 (três) anos;

II – pelo atraso ou demora injustificados na prestação dos serviços, além dos prazos previstos neste contrato, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 03 (três) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após 03 (três) ocorrências e/ou após o prazo máximo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA, as penas previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo de até 03 (três) anos;

III – pela prestação dos serviços em desacordo com o estipulado neste contrato, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após 02 (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA as penas previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo de até 03 (três) anos.

IV – pela não prestação de serviços, sem justa causa, será aplicada multa indenizatória na razão de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor global adjudicado para o lote, bem como, justificadamente, poderá ser cancelada a nota de empenho, cancelado o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a penalidade prevista no inciso III, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;

V – quando da reincidência em irregularidades notificadas pela Administração, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme previsto nos incisos II a V, acrescido de 30% (trinta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, cancelado o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a penalidade prevista no inciso III, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI – multa indenizatória de até 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, quando houver descumprimento dos preceitos normativos e jurídicos ou as obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021;



- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pelo CONTRATANTE, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de regularizar os documentos fiscais e trabalhistas no prazo concedido, na hipótese da licitante enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- e) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- f) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- g) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- h) descumprir as normas regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho dadas pelo Ministério do Trabalho;
- i) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- j) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

VII – poderá ser aplicada a sanção de advertência, anterior a qualquer uma das sanções previstas nos incisos anteriores.

Parágrafo primeiro. As sanções previstas nos incisos do caput desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo segundo. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto nas alíneas do caput deste contrato.

Parágrafo terceiro. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo quarto. A aplicação das sanções previstas nas alíneas do caput deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS



No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Oitava, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, em relação ao presente contrato possui seguintes prerrogativas, de acordo com o artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA;

II – extingui-los, unilateralmente nos casos especificados nesta Lei;

III – fiscalizar sua execução; e

IV – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo único. O presente contrato também poderá ser rescindido pelos motivos elencados pelos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da lei regente, acrescido do seguinte:

I – a reiteração de impugnação evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;

II – a recusa injustificada para a prestação dos serviços; atraso ou demora na prestação dos mesmos ou no atraso aos chamados do CONTRATANTE;

III – quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Antônio Prado/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Ipê, 02 de julho de 2025.



MUNICÍPIO DE IPÊ – RS
JOSÉ MÁRIO GRAZZIOTIN – Prefeito Municipal
Contratante

PROSEG ENGENHARIA, SAÚDE E MEDICINA DO TRABALHO LTDA
MOISES CITTON CAMPAGNARO – Proprietário
Contratada

Antônio Marcos Dondé de Alexandre
Assessor Jurídico
OAB: 56.734/RS

Testemunhas:

CPF:

CPF:



ANEXO I

DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. OBJETIVO GERAL

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria, fiscalização e elaboração de documentos na área de Segurança e Saúde do Trabalho (SST), incluindo atendimento às exigências do e-Social, elaboração de programas e laudos técnicos, treinamentos, palestras e acompanhamento periódico das condições de trabalho dos servidores públicos do Município de Ipê.

1.2. Requisitos Gerais

Os serviços técnicos especializados de assessoria, fiscalização e elaboração de documentos na área de Segurança e Saúde do Trabalho, a serem prestados ao Município de Ipê/RS, devem compreender:

- a) Elaborar Programa de Controle Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – **(PCMSO)**;
- b) Elaborar o Programa de Gerenciamento de Riscos Ambientais – **PGR**;
- c) Elaboração do Laudo Técnico de Condições do Ambiente de Trabalho – **LTCAT**;
- d) Elaborar o Laudo Técnico de Periculosidade e Insalubridade – **LTIP**;
- e) Assessoria mensal na confecção, emissão e manutenção do Perfil Profissiográfico Previdenciário – **PPP**;
- f) Geração e Envio de informações de SST ao E-Social;
- g) Assessoria e Fiscalização mensal realizada por Técnico em Segurança do Trabalho – **4 visitas por mês**;
- h) **Duas Palestras**/ano de Segurança no Trabalho para os Servidores Municipais.

1.3. Suporte Técnico Operacional

A contratada deverá realizar os atendimentos de forma presencial 04 (quatro) vezes por mês, bem como de forma remota, e-mail, telefone, whatsapp, reuniões virtuais e outros instrumentos de comunicação digital, quando solicitado pelo gestor do contrato, sempre em horário comercial de segunda à sexta-feira, no horário compreendido das 08h às 18h, devendo mensalmente emitir relatório completo das atividades realizadas.

2. DA SUBCONTRATAÇÃO

2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.